

DECRETO Nº 2.722, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a indicação qualificada aos cargos de Diretor Escolar I e II a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da lei;

Considerando que a Lei n.º 9.394/96, a qual dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público, na forma da respectiva Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 108/2020 tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Lei 14.113/20, a qual regulamentou o Novo FUNDEB, estabelece a possibilidade dos municípios receberem a complementação VAAR por parte da União, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei;

Considerando que uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, contempla o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando que de acordo com o entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal, esposto na ADI 640, cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, *in fine*);

Considerando que os cargos de diretor escolar I e II, por possuírem atribuições de direção, chefia e assessoramento, tratam-se de cargos em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;

Decreta:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os critérios técnicos de mérito e desempenho, para a indicação aos cargos de diretor escolar I e II, instituído nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 12 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os critérios técnicos de mérito e desempenho, para a indicação aos cargos de diretor escolar I e II, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do indicado, resguardando-se o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República de 1988.



Art. 3º Os cargos em comissão de diretor escolar I e II, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º Poderão ser indicados aos cargos de diretor escolar I e II, os profissionais docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º A nomeação para exercer os cargos em comissão de diretor escolar I e II, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de indicação aos cargos de diretor escolar I e II:

I – formação em nível superior, acrescido de pós-graduação na área de educação;

II – pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

V - capacidade de liderança;

VI - habilidade em trabalhar em equipe;

VII - capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

VIII - capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 5º Ocorrendo a vacância dos cargos em comissão de diretor escolar I e II, será realizado novo processo de indicação, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor escolar I ou II que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo provimento dos cargos em comissão de diretor escolar I e II.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 08 de setembro de 2022.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 08/09/2022 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, Firmo a presente.


Assinatura